



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-10.631/12

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**

Assunto: **Pregão Presencial 189/12– Locação de arquibancada, cabine sanitária, etc.**

Decisão: **Regularidade. Encaminhamento de cópia desta decisão a Auditoria para acompanhar na PCA da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, exercício de 2012.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -01439/13

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos autos deste Processo, o **Pregão Presencial nº 189/12**, realizado pela **Secretaria de Estado da Administração**, objetivando a **locação de arquibancada, cabine sanitária, mesa e tenda** para atendimento à **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer**, no valor de **R\$ 719.250,00**, sagrando-se **vencedores** os seguintes proponentes:

Proponentes Vencedores	Valor R\$
Gilsandra Moura Soares	528.300,00
Moderna Locação e Empreendimentos Ltda.	47.500,00
Adna Mércia Medeiros Costa	75.000,00
Yta Fest. Locações Ltda.	68.450,00
TOTAL	719.250,00

A **Auditoria** opinou pela **citação** da autoridade responsável para apresentação dos **contratos** relativos ao **Pregão** ora analisado.

Foi **notificado** o Sr. José Marco Nóbrega Ferreira de Melo, que apresentou **defesa e documentos**, informando que do citado Pregão originou-se a **Ata de Registro de Preços nº 102/12**, que foi utilizada algumas vezes, conforme demonstrado nas ordens de utilização da ata, emitidas pela **Secretaria de Estado da Administração** e das **notas de empenho**. Houve ainda, o **cancelamento de algumas delas**, pela **inexistência da prestação do serviço** por parte do **fornecedor**. O **valor total das compras adquiridas** foi de **R\$ 7.186,00**, e o **valor licitado** foi de **R\$ 719.250,00**, havendo **saldo positivo** de **R\$ 712.064,00**, que **poderá ser usado** posteriormente a medida que forem **adquiridos mais produtos**. Entendeu a **Auditoria** pela **regularidade do procedimento**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, a representante do **MPJTC** acompanhou o entendimento do **Órgão Técnico** pela regularidade do procedimento em análise.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela:

- a) Regularidade do pregão presencial nº 189/12 e da ata de registro de preços nº 102/12, quanto ao aspecto formal.
- b) Encaminhamento de cópia desta decisão a Auditoria para acompanhar na PCA da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, exercício de 2012 e demais exercícios, a execução dos contratos relativos ao Pregão ora analisado.
- c) Arquivamento deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. Julgar regulares o pregão presencial nº 189/12 e a ata de registro de preços nº 102/12, quanto ao aspecto formal.**
- II. Determinar o encaminhamento de cópia desta decisão a Auditoria para acompanhar na PCA da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, exercício de 2012 e demais exercícios, a execução dos contratos relativos ao Pregão ora analisado.**
- III. Determinar o arquivamento deste processo.**

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 09 de julho de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal